

CONTRATO 112-2021.
PROCESSO Nº 170/21 – INEXIGIBILIDADE Nº 035-2021.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55 de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n.º 07.348.205/0001-01, com endereço comercial na Av. Monte Negro, 145, bairro Petrópolis/POA, CEP 90.460-160, neste ato representada por seu representante legal, ao final transcrito, de ora em diante apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1 - Constitui objeto do contrato a implementação, manutenção e suporte de sistema de comunicação móvel SAPH do **CONTRATANTE** com a Central de Regulação de Urgência do Estado do Rio Grande do Sul – SAMU 192, com disponibilização de suporte técnico e dispositivo de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O sistema deverá permitir a comunicação de uma equipe de atendimento de urgências e emergências do **MUNICÍPIO** com a Central de Regulação Estadual. Para isto, a contratada deverá fornecer um dispositivo de comunicação instalado e configurado com sistema integrado ao software utilizado pela Central de Regulação Estadual. A equipe de atendimento deverá receber, através do dispositivo, todos os dados referentes ao chamado de atendimento: data e hora do chamado, dados do solicitante, descrição do atendimento e endereço da ocorrência.

2.1.2 - O sistema deverá permitir a mudança de status da equipe, como: "Ciente" confirmando que recebeu o chamado, "Deslocando" informando que está a caminho do local, "no local", deslocando para o destino, chegada no destino, retorno para a base e disponível para atendimento. Além disso o sistema deverá ter as opções de status da equipe, extra atendimentos, tais como: Em abastecimento, Higienização, Manutenção e Fora de Operação.

2.1.3 - O sistema deverá permitir que a equipe de atendimento, no local da ocorrência, possa entrar em contato com o médico regulador através do sistema. Deve permitir que seja preenchido o boletim de atendimento do chamado, com no mínimo as seguintes informações: Dados do paciente, avaliação inicial, registros dos sinais vitais, avaliação final e termo de responsabilidade. Deverá permitir ao usuário fazer a impressão do boletim de atendimento através do sistema.

2.1.4 - Durante todo o atendimento do chamado, a equipe deverá receber os protocolos de conduta e as prescrições médicas realizadas pelo médico regulador da Central Estadual através do sistema,

2.1.5 - O sistema deverá permitir o cadastramento das equipes de atendimento, contendo os dados dos integrantes delas, a cada turno.

2.2 - O dispositivo de comunicação deverá ter a seguinte configuração mínima:

- 1.3Ghz Quad-Core ARM Cortex-A7
- Sistema Operacional: Android 7.1.2 Nougat
- Memória RAM: 2GB
- Memória Interna: 16GB
- Tamanho de Tela: 5" polegadas
- Resolução de tela: 720x1280 pixels
- Tecnologia de telefonia: 4G

O dispositivo de comunicação deverá ter chip de dados/voz com velocidade mínima de 500mB.

2.3 - A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado em regime 24x7 para o sistema. O suporte técnico deverá ser acionado através de um número telefônico e a CONTRATADA deverá manter o registro de todos os atendimentos realizados.

2.3.1 - Para os atendimentos de Prioridade Alta, onde o serviço está indisponível, o SLA para atendimento será de 01 (uma) hora, a contar da abertura do chamado.

2.3.2 - Para atendimentos de Prioridade Média/Baixa, onde o serviço está comprometido, porém disponível, o SLA para atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado.

2.3.3 - Para os casos de indisponibilidade da rede de telefonia/internet, o SLA a ser seguido será o da empresa de telefonia, não sendo contabilizado nos prazos objetos desta contratação.

2.3.4 - Para os casos de defeitos nos equipamentos, os quais não sejam originados por mau uso do usuário, a empresa deverá substituir os aparelhos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. Os aparelhos deverão ser disponibilizados, já instalados e configurados, na sede do Complexo Regulador em Porto Alegre - RS.


2.4 - O software de comunicação deverá disponibilizar um módulo para instalação em um smartphone adicional da Secretaria de Saúde que possibilitará a visualização das ocorrências em atendimento e atendidas de seu município.

2.5 - A confidencialidade das partes são sigilosas e confidenciais, todas as informações escritas ou orais acessadas, além de documentos e demais materiais que contenham informações técnicas, econômicas ou de mercado, não serão disponibilizadas as informações a quaisquer terceiros, salvo autorização escrita das partes.


CLÁUSULA TERCEIRA:

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

3 - O presente Contrato tem vigência a partir da assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado pelas partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA:

4 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

4.1 - O pagamento será efetuado em cota única, até 10 dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal e, também sobre o visto do setor de fiscalização que comprove a realização dos serviços contratados.

4.1.1 - No pagamento haverá retenção conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA:

5 - Dos Direitos

5.1 - Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber os serviços solicitados nas condições previamente estabelecidas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

5.2 - Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias para a regular execução do contrato.
- c) fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, a prestação dos serviços.

5.3 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, munidos dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos retromencionados;
- b) apresentar à administração, quando solicitado, documentos e justificativas sobre a execução deste contrato;
- c) Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários
- d) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo ser procedidas às retenções legais.


CLÁUSULA SEXTA:

6 - A **CONTRATADA** ficará sujeita, a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.


CLÁUSULA SÉTIMA:

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

7 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, mediante notificação prévia de 05 dias, renunciando a **CONTRATADA** ao disposto no § 2º do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA:

8 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA:

9 - Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA:

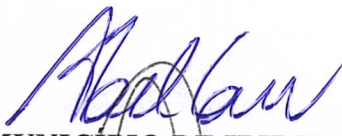
10 - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2132; Elemento 33904000000000.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11 - Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o **FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS**.

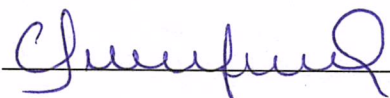

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 28 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ,
CONTRATANTE.



NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:


1 -  2 - 

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)